

Alterações ao CIRS introduzidas pela Lei do Orçamento para 2003

CIRCULAR N.º 6 /2003

Alterações ao CIRS introduzidas pela Lei do Orçamento para 2003.

Razão das Instruções

A Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento para 2003) procedeu à alteração da redacção do n.º 3 do artigo 101º, bem como dos artigos 119º e 120º, todos do CIRS.

Estas alterações vieram transferir certas responsabilidades declarativas das entidades emitentes de valores mobiliários para as entidades registadoras ou depositárias dos mesmos valores, nomeadamente as previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 119º do CIRS, cujo cumprimento importa precisar.

Surgiram dúvidas quanto à compatibilidade entre estas novas disposições e o disposto no Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, sempre que estejam em causa rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida pública.

Assim, mostrando-se necessário esclarecer os sujeitos passivos sobre a matéria, foi, por despacho de 23.01.03 de Sua Ex.^a, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sancionado o seguinte entendimento:

Tratamento fiscal

1. As obrigações acessórias actualmente previstas no artigo 119º do CIRS, encontravam-se antes da redacção dada pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, previstas nos artigos 119º e 120º do CIRS e eram da responsabilidade das entidades devedoras, designadamente do IGCP. Consequentemente, as alterações introduzidas apenas transferem para as entidades registadoras ou depositárias, as responsabilidades que se encontravam cometidas às entidades devedoras.

2. Estas obrigações são aplicáveis aos rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública, conforme remissão efectuada pelo n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril.

3. O documento previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 119º do CIRS, que justifica a isenção, a redução de taxa ou a dispensa de retenção na fonte, aplicável aos sujeitos passivos beneficiários residentes em território português, também é aplicável aos não residentes, conforme remissão efectuada pela alínea b) do n.º 7 do mesmo artigo.

4. Sempre que não existam outros documentos que comprovem a titularidade dos valores mobiliários, será preenchida uma declaração de titularidade, nos termos do modelo anexo, que pode ser livremente reproduzido.

Direcção-Geral dos Impostos, 25-03-03

O Director-Geral

Armindo de Sousa Ribeiro

ANEXO À CIRCULAR N.º 6/ 2003 , de 25-03-03
DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE

O beneficiário abaixo assinado:

Nome:
Morada:
Número de identificação fiscal:

Detentor através do seguinte intermediário financeiro:

Nome do intermediário financeiro:
.....
Número de conta:

Dos seguintes valores mobiliários:

Código ISIN:
Designação do valor mobiliário:
Data do pagamento do rendimento:
Posição:

1. Declara, por este meio, que é o beneficiário efectivo dos valores mobiliários e detentor da posição acima mencionada na data de pagamento do rendimento, em ____ / ____ / _____ ; e

2. Declara que não se encontra sujeito a retenção na fonte nos termos da legislação a seguir indicada (assinalar a aplicável):

Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril.....	
Artº 90º do CIRC (Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas) - Dispensa de retenção na fonte.....	
Artº 10º do CIRC- Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social; isenção reconhecida por Despacho Ministerial n.º, publicado em Diário da República.....	
Artº 14º do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais)- Fundos de pensões e equiparáveis	
Artº 21º do EBF FPR, FPE, FPR/E.....	
Artº 22º A do EBF Fundos de capital de risco	
Artº 24º do EBF- Fundos de poupança em acções (FPA).....	
Outra legislação (indicar qual)	
O presente documento destina-se a ser apresentado às autoridades fiscais portuguesas, quando solicitado, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 7, ambas do Art.º 119º do Código de IRS.	

Assinatura autorizada: Nome:

Função:

Assinatura:

VERSÃO INGLESA

STATEMENT OF BENEFICIAL OWNERSHIP

The undersigned beneficiary:

Name:
Address:
Tax identification number:

holding via the following financial intermediary:

Name of the financial intermediary:
.....
Account number:

the following securities:

Common/ ISIN code:
Security name:
Payment date:
Nominal position:

1. Hereby declares that he/she/it is the beneficial owner of the above-mentioned securities and nominal position at the payment date ____ / ____ / _____ ; and

2. Hereby declares that he/she/it is not liable to withholding tax, in accordance with the applicable legislation, indicated herein after (tick where applicable):

Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril.....	
Artº 90º do CIRC (Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas) - Dispensa de retenção na fonte.....	
Artº 10º do CIRC- Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social; isenção reconhecida por Despacho Ministerial n.º, publicado em Diário da República.....	
Artº 14º do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais)- Fundos de pensões e equiparáveis	
Artº 21º do EBF FPR, FPE, FPR/E.....	
Artº 22º A do EBF Fundos de capital de risco	
Artº 24º do EBF- Fundos de poupança em acções (FPA).....	
Another legislation (indicate which)	

This document is to be provided to the Portuguese tax authorities, if requested by the latter, as foreseen in section b), n.º 2 and section b), n.º 7, both of article 119 of CIRS.

Authorized signatory: Name:
Function:
Signature:

